

Ofício nº 95/SINTUPERJ/2022

Rio de Janeiro, 13/07/2022.

Ao Magnífico Reitor da UERJ
Prof.º Mario Sergio Alves Carneiro

CÓPIA

C/C Superintendente de Gestão de Pessoas da UERJ
Sr.ª Cláudia Rebello de Mello

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – SINTUPERJ, vem solicitar **que seja comunicado ao Rioprevidência o cumprimento da Lei Federal 7.394 de 29 de outubro de 1985, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico de Radiologia (Raio- X), no que se refere ao pagamento do segundo terço de férias aos servidores que tiveram a sua aposentadoria/pensionistas no período de julho de 2014 a maio de 2022.**

- Considerando que durante o período referido acima, os servidores Técnicos Administrativos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, expostos a radiação e com direito firmado em seus vencimentos, com base na Lei 7.394/85, não tiveram em seus proventos, a integralidade do pagamento dos 40 (quarenta) dias de férias remuneradas;
- Considerando que a Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, durante julho de 2014 a maio de 2022 só executou o pagamento do primeiro terço de férias correspondente a trinta dias trabalhados;
- Considerando que no mês de junho de 2022 a UERJ iniciou o processo de regularização dos **pagamentos dos valores retroativos do período referido acima**, do segundo terço de férias para os servidores ativos que fazem jus;
- Considerando que os servidores aposentados ou que foram ao óbito/pensionista, no **período de julho/2014 a maio de 2022**, que possuíam o direito ao recebimento destas **duas férias anuais de 20 (vinte) dias**, foram suprimidos dos seus direitos remuneratórios dos 10 (dez) dias, correspondente ao segundo terço de férias, ou seja, não pagos pela UERJ;
- Considerando a **Lei em vigor 6701/2014**, seus incisos I e II e § único do Capítulo VIII, que trata das disposições gerais e transitórias, que Estrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Servidores Técnico-administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e das outras providências:

Art. 17 Estende-se o disposto na presente Lei, observado o disposto no art. 40, e respectivos parágrafos, da Constituição da República, bem como nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005:

Ofício nº 95/SINTUPERJ/2022

Rio de Janeiro, 13/07/2022.

I - aos servidores públicos inativos integrantes das categorias funcionais referidas por esta Lei; e

II - aos pensionistas de servidores públicos integrantes das categorias funcionais referidas por esta Lei.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do corpo técnico da UERJ deverão ser revistos pelo órgão previdenciário do Estado, de acordo com as regras de enquadramento estabelecidos no capítulo V desta Lei, considerando a titulação do servidor à época de sua inatividade.

Faz-se necessário e urgente a revisão do pagamento, com devidos valores retroativos, aos servidores **aposentados e pensionistas** que se aposentaram no **período de julho de 2014 a maio de 2022**, vinculados à UERJ, do cargo **Técnico de Raio-X** ou de outras categorias que faziam jus aos **40 (quarenta) dias de férias remuneradas** e que tiveram suprimidos em seus vencimentos os valores do **segundo terço de férias, correspondente a 10 (dez) dias de férias remuneradas**.

Na certeza do pronto atendimento ao nosso pleito, nos colocamos a disposição para, se necessário, uma reunião presencial com o Órgão Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Administração Central da UERJ.

Atenciosamente, saudações sindicais!

Cássia Gonçalves Santos da Silveira

Diretoria Executiva do SINTUPERJ
Quadriênio 2019/2022

Cássia Gonçalves Santos da Silveira
Coordenadora Geral do SINTUPERJ
Quadriênio 2019-2022
Matrícula 30832-0

GABINETE DO REITOR / UERJ
REG: _____ /GR/ _____
Recebido: 13 / 07 / 22
Nome: [Assinatura] Matrícula
hora